

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

180/00 296/11

0.097

## TERMO Nº 278/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS  
**REGISTRADO**

Termo nº 278/2011 Fls. 90

Livro nº 13 Em 12/01/12

*Alfonso C. R. Esposito*

Director de Termos e Contratos

Procurador-OAB-RJ 46 839

PGM-Mat. 22263-9

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO, E DO OUTRO LADO A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA TÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na forma abaixo:

Ao vigésimo nono (29º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **HAMILTON LUIZ PEREIRA PITANGA**, Identidade nº 80713950-6, expedida pelo IFP, CPF/MF nº 208.627.117-87, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado Agência de Publicidade **PROPAGANDA TÁTICA LTDA.**, sediada na Avenida Franklin Roosevelt nº 194, Grupo 605, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.406.001/0001-55, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela sua sócia majoritária Sra. **MARIA CÉLIA SANTOS SALGADO**, brasileira, solteira, Publicitária, identidade nº 02.916.060-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 348.055.247-15, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 206, apto. nº 501, Laranjeiras, RJ, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Ofício de Justiça, Protocolo nº 41344, Livro A nº 40, Registro nº 119494, Livro 31, em 17/03/92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2011, tipo Técnica e Preço, cujo ato de homologação foi exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, inserido no processo nº 180/00296/2011 de 09/05/2011, publicado em 29/12/2011, as partes, de acordo com os termos do Edital nº 02/11 que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Instrumento que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo os serviços realizados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei nº 12.232, de 29.04.2010, e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.1965 e nº 8.666, de 21.06.1993 e modificações posteriores e Lei Municipal nº 1.494 de 27 de março de 1996, além das demais alterações legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.*





# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 2

**PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Niterói, compreendendo: a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno, no País e no exterior; b) criação de peças de comunicação publicitária no ambiente digital; c) produção e execução técnica das peças e projetos criados; d) planejamento e execução de pesquisas de pré-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e ações interativas (em canais como redes sociais e móbile) e pesquisas de recall. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei n.º 12.232/2010, e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis n.º 4.680/1965 e n.º 8.666/1993, obedecidos aos termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas no objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, promoção, patrocínio ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no caput desta cláusula o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação. **PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações do **CONTRATANTE** indistinta e independentemente de sua classificação na Concorrência que deu origem a este ajuste e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no caput desta cláusula e atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de: a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos nas alíneas “a” e “b” do caput e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos no caput desta cláusula; b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários. **PARÁGRAFO SEXTO:** Nas pesquisas a que se refere a alínea “d” do caput desta cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** As pesquisas a que se referem a alínea “d” serão realizadas para campanhas de publicidade do **CONTRATANTE**, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e mais outras cinco campanhas a serem escolhidas pelo **CONTRATANTE**. A escolha da empresa para a realização da pesquisa será previamente referendada pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Parágrafo

*[Handwritten signatures]*



100700 2-00-11 N.099



**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PBTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 3

Terceiro da Cláusula Vigésima Oitava. **PARÁGRAFO OITAVO:** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA**, de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 10% (dez por cento) do total executado pela a AGÊNCIA, na vigência inicial de 12 (doze) meses. **SEGUNDA: DA RESCISÃO:** A rescisão do presente **CONTRATO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e no inciso XVIII do art. 78, também da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99; b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias; c) judicialmente, nos termos da legislação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrerá a rescisão, também, quando a **CONTRATADA:** a) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais; b) motivar a suspensão dos serviços por parte de órgãos/entidades competentes. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer; c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; g) for envolvida em escândalo público e notório; h) apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na Cláusula Trigésima Terceira; i) evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação, na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas, que possam causar danos à imagem do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; b) retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras AGÊNCIAS de publicidade, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato. **PARÁGRAFO SEXTO** - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à



180/00 206/11 N.000

PGM/PBTC  
REGISTRADO

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 278/11

Fls. 4

**CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida. **PARÁGRAFO NONO** - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Rescindido este contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despende além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato, e a ressarcir perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em consequência da rescisão em tela. **TERCEIRA: DO PRAZO** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, vigendo até 29/12/2012, prorrogáveis na forma da lei. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar este contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso haja prorrogação esta deverá ser devidamente justificada, e será levada em consideração, principalmente, a qualidade dos serviços prestados. **QUARTA: REMUNERAÇÃO** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada com honorários de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os custos de todos os serviços descritos na Cláusula Primeira, e se dará de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato, e seguirá a norma vigente no mercado de até 20% sobre a veiculação e até 15% sobre a produção de peças. Além disto, a **CONTRATADA** receberá os valores de seus trabalhos de criação, indexados pela Tabela 2011 do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, subtraída do desconto oferecido em sua proposta de preços, cópia da mesma em anexo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na Cláusula Sexta que trata sobre Direitos Autorais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, qualquer reivindicação a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**, bem como a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por fornecedores referentes a produção e a execução técnica de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos



**PREFEITURA DE NITERÓI**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOSPGM/PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 5

de divulgação. **PARÁGRAFO QUARTO** - Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. **QUINTA: DESCONTO DE AGÊNCIA** - Além da remuneração prevista na Cláusula Quarta, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, parte do desconto de agência a que fazem jus, cabendo, do valor correspondente a veiculação, 15% (quinze por cento) à **CONTRATADA** e 5% (cinco por cento) ao **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao **CONTRATANTE**, sob forma de desconto, equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada um dos veículos, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira. **PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional. **SEXTA: DIREITOS AUTORAIS** - A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO QUARTO** - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará de cada



180/04 200 11 7.102



# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PBTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 6

fornecedor dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pelo **CONTRATANTE** e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções. **PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos Quinto a Nono desta cláusula para a reutilização por igual período. **PARÁGRAFO SEXTO** - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado. **PARÁGRAFO OITAVO** - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo **CONTRATANTE** até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos. **PARÁGRAFO NONO** - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até 70% (setenta por cento). **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos Parágrafos Sexto a Nono desta Cláusula o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples. **SÉTIMA:** Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que: a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e



N-103

160/00 296/11



# PREFEITURA DE NITERÓI

PGM/PDTC  
REGISTRADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 278/11

Fls. 7

outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados; b) Estabeleçam que o **CONTRATANTE** poderá a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão pelo período máximo permitido em lei ou por período menor será sempre considerada como já incluída no custo de produção. **OITAVA** - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos. **NONA** - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo: a) Que ao **CONTRATANTE** serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em DVD e outra em MPEG, de todo o material bruto produzido; b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos; c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção. **DÉCIMA** - Ao seu critério, o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas. **DÉCIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de uma via da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** junto a Prefeitura Municipal de Niterói, da seguinte forma: a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço, sempre no dia 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês, dependendo do prazo negociado; b) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, pedidos de inserção e comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês,



100/00 2-3.11 1-104  
PGM/PDTC  
REGISTRADO



# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS


Termo nº 278/11

Fls. 8

dependendo do prazo negociado; c) Produção e execução técnica de peça e ou material: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução, sempre no dia 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês, dependendo do prazo negociado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, e serão atestados pela **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributaria, sem direito a reembolso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais. **PARÁGRAFO QUARTO** - Para a operacionalização dos pagamentos (manifestação de aceite das contrapartidas contratuais e efetivação do pagamento): I. Os comprovantes relacionados à veiculação, produção e outros serviços realizados por fornecedores deverão ser encaminhados à SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO, Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 6 andar, Centro, Niterói, RJ, CEP. 24.020-206, com antecedência de até 10 (dez) dias da data de vencimento. II. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Niterói, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverá constar o número da concorrência que deu origem a este contrato, o objeto contratado, o mês da prestação do serviço, a agência e número da conta corrente para crédito. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Assessoria de Comunicação da Secretaria Executiva do Prefeito. **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. **PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na comprovação dos serviços efetuados, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir: I - Revista: exemplar original; II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça; III - TV, Cinema, Rádio e Mídia "Out Off Home" (OOH), nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada; IV - Praças não cobertas por serviços de checagem: a) TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

1 



180/00 200 11 7-105



**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 9

(quando for o caso), dia e horário da veiculação; a.1) como alternativa à declaração prevista na alínea 'a', a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea 'a', em conjunto, contenham as informações previstas na alínea 'a'; a.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a1', a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a1', na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a'. b) Mídia Exterior: b.1) Mídia "Out Off Home": relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração; b.2) Mídia Digital "Out Off Home": relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração; b.3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração; c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, preferencialmente com o "print" da tela. **PARÁGRAFO OITAVO** - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários. O disposto neste parágrafo não causará prejuízo às disposições estabelecidas na Cláusula Vigésima Segunda. **PARÁGRAFO NONO** - As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nas alíneas "a" a "c" do Parágrafo Sétimo serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro



180/00 206 11

7-106



# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM/PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 10

feito pelo **CONTRATANTE**, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho. Antes do registro e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços, bem como os documentos fiscais relativos aos respectivos pagamentos, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da veiculação ou do recebimento dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a **CONTRATADA** passa a assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**: Fica a Secretaria Executiva do Prefeito, responsável pelo atestamento das faturas e na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, ficando também responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o **GERENTE DO CONTRATO**. **DÉCIMA SEGUNDA** - Os pagamentos a serem efetivados pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** somente será realizado mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da Secretaria Executiva do Prefeito. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO**



**PREFEITURA DE NITERÓI**PGM / PDTC  
REGISTRADOPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 278/11

Fls. 11

**QUARTO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas com o original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**DÉCIMA QUINTA:** Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia dos comprovantes dos pagamentos feitos a fornecedores, até dez dias após sua realização.

**DÉCIMA SEXTA:** Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA:** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

**DÉCIMA OITAVA:**

**DA CAUÇÃO** - A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, na data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, na modalidade caução em dinheiro e/ou fiança bancária e/ou seguro-garantia, no valor de R\$ 83.260,80 (oitenta e três mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste **CONTRATO** definido na Cláusula Trigésima Segunda, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante de garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DIVISÃO DE COMPRAS - RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 4º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, CEP: 24.020-206 - NITERÓI (RJ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das faturas não será efetuado sem a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo



180/00 206/11  
PGM/PDTC  
REGISTRADO

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 278/11

Fls. 12

**CONTRATANTE. PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste. **PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de atualização do valor contratual estimado, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no caput desta cláusula, podendo admitir que seja oferecida nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, não sendo aceito pelo **CONTRATANTE** fiança bancária que não atenda aos seguintes requisitos: a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato; b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por estes sofridos em razão de descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independentemente de interpelação judicial; c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil; d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado. **PARÁGRAFO NONO** - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá indicar: a) o **CONTRATANTE** como beneficiário; b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**. **DÉCIMA NONA: DO SIGILO** - A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de sigilo, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título, e comitentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências do **CONTRATANTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** obriga-se a somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização. **PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: a) na rescisão contratual, se vigente este contrato; b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Quinquagésima; c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis; d) na aplicação de multa administrativa no montante definido na



  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

7-109  
PGM / PDMC  
REGISTRADO


Termo nº 278/11

Fls. 13

Cláusula Quinquagésima. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será considerado quebra de sigilo quando: a) a informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório; b) houver prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade; c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; d) houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao **CONTRATANTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo. **VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, que possui, no Rio de Janeiro, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais: a) três na área de atendimento; b) um na área de planejamento; c) quatro na área de criação; d) dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; e) dois na área de comunicação/mídia digital; f) três na área de mídia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** manterá perante o **CONTRATANTE**, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, o qual será responsável pela direção dos serviços contratados. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa. **VIGÉSIMA SEGUNDA: Em relação à veiculação, a CONTRATADA** obriga-se a: a) acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo **CONTRATANTE**, por meio de auditoria externa e da conferência ("checking") dos mapas de veiculação, obedecido o disposto nas alíneas "b" e "c" a seguir; b) fazer conferência ("checking") dos mapas de veiculação fornecidos pelos veículos de comunicação, nas praças contempladas com o referido serviço, podendo valer-se de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim; c) realizar, semestralmente e a sua expensa, a contratação de auditoria externa para confirmar a realização da veiculação das campanhas de publicidade do **CONTRATANTE**,

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274







**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PUTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 14

nas praças contempladas com o referido serviço, sem prejuízo do disposto na alínea “b” desta Cláusula. **VIGÉSIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, todas e quaisquer vantagens em: a) veiculação - descontos especiais (alem dos previstos em tabela); bonificações/reaplicações em espaço, tempo ou serviços; prazos especiais de pagamento; b) serviços especializados prestados por fornecedores - descontos; serviços; volume; especificações técnicas; prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica ao disposto no caput desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010. **VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o **CONTRATANTE**. **VIGÉSIMA QUINTA:** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** por intermédio da Secretaria Executiva do Prefeito, mediante apresentação de “briefing”, se for o caso. **VIGÉSIMA SEXTA:** Os serviços serão realizados com recursos próprios da **CONTRATADA** ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da **CONTRATADA**, a qual devera obter do **CONTRATANTE** anuência previa e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por determinação legal, a execução das campanhas publicitárias será precedida de procedimento de seleção interna entre a **CONTRATADA**, cuja metodologia encontra-se publicada na imprensa oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando os serviços forem realizados por fornecedores a **CONTRATADA** obriga-se a fazer cotação prévia de preços, observadas as disposições a seguir: a) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre integrantes do cadastro de fornecedores descrito no Parágrafo Sétimo desta Cláusula; b) das propostas devem constar todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais; c) as propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, dentre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável; d) juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido; e) se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito; f) o **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores em relação aos do mercado; g) em igualdade de condições, dar preferência e contratar os fornecedores de serviços e/ou bens cujos preços eventualmente sejam objeto de Registros de Preços firmados com o **CONTRATANTE**; h) não contratar por preços superiores aos eventualmente constantes das Atas de Registros Pregos firmadas pelo





**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 15

**CONTRATANTE; PARÁGRAFO QUARTO** - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. **PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento ao disposto no Parágrafo Quinto poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Cláusula Quinquagésima - Sanções Administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cotação dos preços para os serviços deverá ser obtida junto a fornecedores previamente cadastrados pelo **CONTRATANTE**, aptos a fornecerem à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato. **PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a contratação de serviços bem como a compra de material de fornecedores em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial. **PARÁGRAFO NONO** - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas aprovadas pelo **CONTRATANTE**. A seu juízo, o **CONTRATANTE** poderá, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas sem a intermediação da **CONTRATADA**, não cabendo, em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas na Cláusula Vigésima Nona. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na Cláusula Quinta. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá obter aprovação prévia do **CONTRATANTE** para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive as referentes a serviços especializados prestados por fornecedores e a veiculação. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o **CONTRATANTE** possa avaliar o estágio de andamento dos trabalhos. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA** registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão





# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 16

ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados o **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** tomará providencias imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores por ela contratados. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As ações da **CONTRATADA** se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de publicidade e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os serviços realizados serão garantidos pela **CONTRATADA** durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o **CONTRATANTE** a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correspondente pagamento. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - As regras de entrega e aceite dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, que será apresentada à **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá prestar, com recursos próprios, os seguintes serviços: a) realização e apresentação mensal, em conjunto, de análise consolidada da concorrência e, anualmente, pesquisa de percepção de comunicação e de tendências; b) pesquisa de "tracking" de publicidade; c) criação e manutenção da memória da propaganda da Prefeitura Municipal de Niterói. d) criação e manutenção de um Banco de Imagens contendo todas as peças produzidas, com as respectivas especificações, inclusive prazo de validade das imagens; e) realização da tradução das peças para outros idiomas, nos casos de propaganda no exterior; f) elaboração de "clipping" da propaganda; g) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. h) as pesquisas de pré-teste e recall mencionadas na alínea "d" da Cláusula Primeira. **VIGÉSIMA SÉTIMA**: Após a aprovação do serviço pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** produzirá uma cópia Betacam, uma cópia





# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 17

DVD e um arquivo em MPEG de cada filme para TV, uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3 de “spots” e “jingles” de rádio; uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça veiculada na internet; duas provas de fotolito e uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas e encaminhará todo este material ao **CONTRATANTE**, no prazo de 01 dia útil, a contar de sua finalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em Betacam com a peça de TV. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** manterá, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato, portfólio atualizado com todas as peças produzidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao término do presente contrato, a **CONTRATADA** entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros. **VIGÉSIMA OITAVA:** Em relação ao pessoal utilizado na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a: a) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora; b) apresentar ao **CONTRATANTE** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação; c) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores; d) se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. **VIGÉSIMA NONA:** A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste contrato. **TRIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO** - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, para tanto será designado um servidor da área de publicidade, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Executiva, que ficará diretamente responsável pelo acompanhamento de todo o processo de criação, produção e veiculação das campanhas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Secretaria Executiva do Prefeito, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato. O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a



A-104

  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 18

irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer das empresas mencionadas no objeto deste contrato. **PARÁGRAFO OITAVO** - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **CONTRATANTE** ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO NONO** - Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**. **TRIGÉSIMA PRIMEIRA**: O **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A avaliação semestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica. **TRIGÉSIMA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - O valor do presente contrato durante sua vigência de 12 (doze) meses é de até R\$ 8.326.080,00 (oito milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitenta reais), empenhando-se, a conta do presente exercício, o valor estimativo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme Programa de Trabalho nº 1000.041310001.2008, C.D. nº 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho, por estimativa, nº 111213 de 29/12/2011. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os saldos restantes serão compensados à conta do exercício financeiro subsequente mediante a emissão de empenho complementar. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso este contrato seja prorrogado, o **CONTRATANTE** consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao pagamento dos serviços. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade do valor previsto no caput desta Cláusula. **PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto





**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

7-115  
PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 19

deste contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

**TRIGÉSIMA QUARTA:** Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá: a) examinar, para posterior aprovação, o material proposto pela **CONTRATADA** para as campanhas; b) efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida; c) providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

**TRIGÉSIMA QUINTA:** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a: a) respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no **CONTRATANTE**, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência; b) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre atos ou fatos concernentes à **CONTRATADA**, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo **CONTRATANTE**; c) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação; d) cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores; e) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas; f) preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores; g) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo; h) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso; i) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar; j) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estrado gravídico, etc.

**TRIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA**, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar as práticas socioambientais implantadas nas diversas Unidades do **CONTRATANTE**.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a





**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 20

ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá à **CONTRATADA** responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato. **TRIGÉSIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **TRIGÉSIMA NONA:** A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato. Igualmente, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços, conforme consta da Cláusula Vigésima Terceira. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo **CONTRATANTE** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula. **QUADRAGÉSIMA:** A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito. **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa. **QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir este contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social. **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira. **QUADRAGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** não poderá utilizar as marcas do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet, etc., sem anuência prévia e formal do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica automaticamente dispensada da anuência formal do **CONTRATANTE** quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva



  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 21

de ilustrar o portfólio de clientes da **CONTRATADA**. **QUADRAGÉSIMA QUINTA:** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **QUADRAGÉSIMA SEXTA:** As informações sobre a execução deste contrato com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação serão divulgadas no endereço eletrônico [www.niterói.rj.gov.br](http://www.niterói.rj.gov.br), outros sites, compras e contratações, Serviços de Publicidade, Execução Contratual, Lei nº 12.232/2010, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação. **QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **QUADRAGÉSIMA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados. **QUADRAGÉSIMA NONA:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer: a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**; b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. **QUINQUAGÉSIMA:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multas nas seguintes situações e percentuais: a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de





**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo nº 278/11

Fls. 22

inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil; c) Pela recusa ou negligência em assinar o contrato, 2% (dois por cento) do valor do contrato; d) por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso; e) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangidas pelas alíneas anteriores, 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Niterói, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo para isso, a Prefeitura descontar das faturas por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer: a) apresentação de documentos falsos ou falsificados; b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato; d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual; f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato; h) descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na Cláusula Primeira.

**QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** As penalidades estabelecidas na Cláusula Quinquagésima não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato; ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste contrato, na forma prevista no art. 416, § único, do Código Civil.

**QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo e seus Anexos, bem como aquelas constantes das Propostas Técnica e de Preços apresentadas.

**QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data.

**QUINQUAGÉSIMA QUINTA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua



N. 118

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 278/11

Fls. 23

vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário.

**QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

**QUINQUAGÉSIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO** - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**QUINQUAGÉSIMA NONA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*[Assinatura]*  
**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
Prefeito

*[Assinatura]*  
**HAMILTON LUIZ PEREIRA PITANGA**  
Secretário Executivo do Prefeito

*[Assinatura]*  
**MARIA CÉLIA SANTOS SALGADO**  
P/Propaganda Tática Ltda.

**Testemunhas:**

- 1) *[Assinatura]*
- 2) *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**REGISTRADO**

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói  
Termo nº 278/2011 Fls. 90  
Livro nº 13 Em 12/01/12



0-120

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO

## EXTRATO Nº 278/2011

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 278/2011.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Executiva do Prefeito e a Agência de Publicidade Propaganda Tática Ltda.

**OBJETO:** Serviços de publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Niterói.

**PRAZO:** Até 29 de dezembro de 2012, a contar de 29 de dezembro de 2011.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 8.326.080,00 (oito milhões, trezentos e vinte e seis mil e oitenta reais).

**VERBA:** P.T. nº 1000.04.131.0001.2008; C.D. nº 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho nº 111213 de 29.12.11.

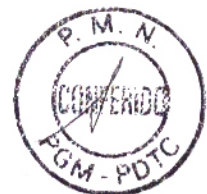
**FUNDAMENTO:** Concorrência Pública nº 02/2011, cujo ato de homologação foi exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração no processo nº 180/00296/2011 de 09.05.2011, Lei nº 4.680/65 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 12.232/10 e Lei Municipal nº 1.494/96.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2011.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 09 de janeiro de 2011

*Afonso C. R. Esposito*  
**Afonso C. R. Esposito**  
Diretor de Termos e Contratos  
Procurador-OAB-RJ 48 839  
PGM-Mat. 222831-0



À SMG rogando publicação.

*Bruno Silva Navega*  
**Bruno Silva Navega**  
Procurador Geral

**PUBLICADO**

Em, 11 de Janeiro, de 2012

No Journal Tribuna Pág. 6

*[Handwritten signature]*  
Lep. do Procurador Geral